



PARECER

**SOBRE AS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
APRESENTADAS NA REUNIÃO NEGOCIAL DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

Revisão do diploma dos concursos

Burocracia

Índices Remuneratórios para Professores Contratados

Acesso aos 5.º e 7.º Escalões

Valorização da carreira docente



FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

PARECER

SOBRE AS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

APRESENTADAS NA REUNIÃO NEGOCIAL DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Federação Nacional da Educação apresenta o parecer sobre a proposta apresentada pelo Ministério da Educação, com base na seguinte estrutura e divisão temática:

A – Revisão do diploma dos concursos.

- 1 – Redimensionamento geográfico dos atuais QZP;
- 2 – Critérios para abertura de lugares de quadro;
- 3 - Vinculação e colocação por graduação profissional;
- 4 - Correção das ultrapassagens;
- 5 - Conselho Local de Diretores;
- 6 - Gestão dos recursos humanos docentes;
- 7 - Possibilidade de vinculação em QA/QE;
- 8 - Transição dos atuais para os novos QZP;
- 9 – Notas.

B – Burocracia

C - Índices Remuneratórios para Professores Contratados

D - Acesso aos 5º e 7º Escalões

E – Questões relativas à valorização da carreira docente.

F – Ensino de Português no Estrangeiro

A – REVISÃO DO DIPLOMA DOS CONCURSOS

Ponto Prévio

As propostas do Ministério da Educação deverão ser claras quanto aos critérios que presidirão ao apuramento das vagas de QA e de QZP.

No âmbito do concurso interno, as vagas devem corresponder efetivamente às necessidades: sucede muitas vezes que os números afixados pelo ME são inferiores aos introduzidos pelos AE/EnA.

Deve ainda ficar garantido que o apuramento de vagas para a mobilidade interna e contratação inicial é fidedigno e que não aconteça o habitual: surgem inexplicavelmente, na 1ª reserva de recrutamento, horários anuais e completos que poderiam ter sido ocupados por candidatos de maior graduação. Por isso, as necessidades indicadas pelos AE/EnA devem ser apenas submetidas após a aprovação das turmas pela DGEstE, e não antes, como sucede até ao momento.

No âmbito dos critérios de abertura de vagas, deverão ser também tidas em conta as previsões das aposentações.

1. Redimensionamentos geográfico dos atuais QZP

Texto da proposta do Ministério da Educação

Reorganizar os atuais quadros de zona, por via de uma forte redução da área geográfica que possibilite uma gestão integrada e próxima dos docentes em exercício de funções (vinculados e contratados). Os atuais 10 QZP são subdivididos em 63 novos QZP, contidos nos seus atuais limites (vd. Mapa).

Posição FNE

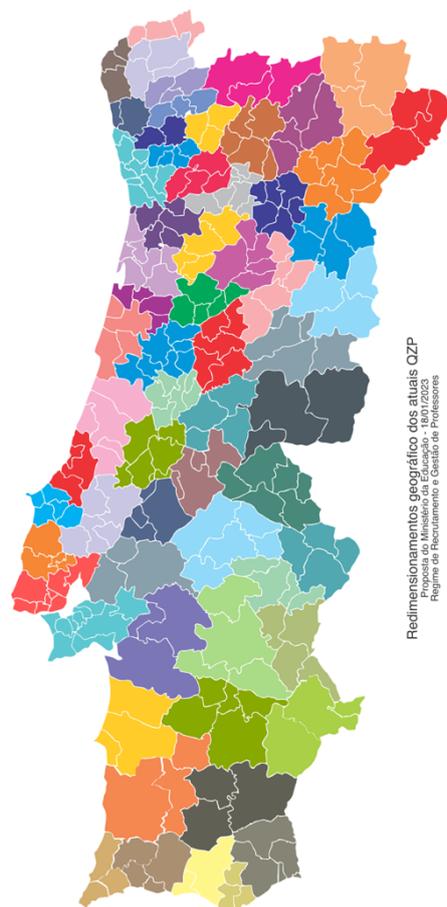
- Na passagem dos atuais dez para os propostos futuros sessenta e três QZP, a melhoria resultante da diminuição da área geográfica dos mesmos pode ser apenas aparente, pois caso o docente não obtenha vaga no QZP onde se encontra a exercer funções, é obrigado a concorrer a mais seis, o que do ponto de vista da área geográfica, não será muito diferente da situação atual e, nalguns casos, poderá até agravá-la, tornando-a maior.

- Haverá necessidade de se fazer alguns ajustamentos, tendo em conta o número de escolas em cada QZP proposto. Com efeito, são propostos QZP que ainda apresentam uma dimensão exagerada, mesmo tendo em conta a lógica do ME. As distâncias a percorrer são diferentes conforme o percurso a fazer, pelo que os quilómetros não podem ser o único fator para associar concelhos nos novos QZP.

A título de exemplo:

- Em Viseu, o QZP que agrupa os concelhos de Cinfães, Resende, Lamego, Tarouca, Mesão Frio, Régua e Santa Marta de Penaguião: de Cinfães, Agrupamento de Escolas de Souselo, a Santa Marta de Penaguião é mais de 1h30 para fazer a deslocação.

- Em Coimbra, algo semelhante acontece com os concelhos de Oliveira do Hospital, Tábua, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra.



2. Critérios para a abertura de lugares de quadro

Texto da proposta do Ministério da Educação

2.1. O apuramento de vagas em lugares de QZP e de QA/QE será efetuado com base nas projeções da evolução do número de crianças/alunos e no histórico de satisfação transitória das necessidades.

Posição FNE

- Pelas indicações transmitidas pelo ME em reuniões anteriores, foi nosso entendimento que sempre que numa escola existisse um horário completo, em três anos seguidos, ocupado por um professor em mobilidade ou contratado, deveria ser aberto um lugar de QA que seria colocado a concurso. Neste ponto da proposta não surge essa indicação.

- Por isso, reiteramos a nossa proposta de que o ponto de partida para a abertura de vagas em Quadros de Escola deve ser a ocupação por 2 anos consecutivos de horários por docentes de QZP ou contratados que não estão em substituição de outro docente, não podendo ser obrigatória a condição de horário completo.

Texto da proposta do Ministério da Educação

2.2. Serão abertos lugares de QA/QE correspondentes à totalidade das necessidades permanentes, sendo os QZP reservados para substituições e necessidades não permanentes do sistema.

2.3. A abertura de vagas nos grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão será efetuada em lugares de QZP.

POSIÇÃO FNE

Opomo-nos ao 2.3. porque, por uma questão de princípio e de equidade, deverá existir o apuramento de vagas em lugares de QA/QE para todos os Grupos de Recrutamento, independentemente da sua dimensão.

Aliás, seria fundamental que se clarificasse quais são os grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão.

A imposição de um docente provido num grupo de recrutamento dito de mais reduzida dimensão, apenas poder ficar vinculado a um QZP, significaria obrigar esse docente a uma instabilidade geográfica permanente, sem direito a ter um lugar de quadro de escola. Deve sempre ser garantida a abertura de lugar de Quadro AE/EnA, mesmo quando não há um horário completo, desde que a necessidade desse docente se manifeste ao longo dos anos. Desta forma, também não se limitam as opções dos alunos.

Com efeito, e de acordo com a proposta, os grupos com menos carga letivas deixam de ter lugar de QA e só teriam lugares de QZP, o que é inaceitável. Parece que o ME aponta para que estes grupos deixem de existir no futuro nos QA, passando exclusivamente a ser grupos de recrutamento de QZP.

- Por outro lado, questionamo-nos sobre como fica a situação dos técnicos especializados que há anos são colocados - como técnicos, mesmo que lecionem em grupos de recrutamento, como é o caso do grupo de recrutamento 530.

3. Vinculação e colocação por graduação profissional

Texto da proposta do Ministério da Educação

A ordenação de candidatos em todos os concursos interno, externo e de satisfação de necessidades transitórias obedece à graduação profissional e a colocação é efetuada pela DGAE de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

3.1 Introduzir fatores de estabilidade reforçada no acesso à carreira, encurtando o tempo necessário ao ingresso num quadro de AE/EnA e vinculando, para além da norma travão, todos os professores que tenham acumulado 1095 dias de serviço e estejam em exercício de funções com horário completo no ano de abertura do concurso externo.

POSIÇÃO FNE

- Concordamos e apoiamos inteiramente o objetivo de introduzir fatores de estabilidade no acesso à carreira, encurtando o tempo necessário ao ingresso num quadro de AE/EnA ou QZP, mas não podemos acompanhar a proposta que nos é apresentada pelos fatores de injustiça que iria gerar.

- Definir como critério para vinculação que os professores que tenham acumulado 1095 dias de serviço e estejam simultaneamente em exercício de funções com horário completo no ano de abertura do concurso externo representaria sujeitar os professores ao jogo da sorte e do azar. Um docente com muitos anos de serviço que tenha o “azar” de estar colocado num horário de substituição, ou num horário anual, mas incompleto, ficaria afastado da possibilidade de vinculação, apesar de poder possuir muitos anos de serviço. Ao contrário, um docente que tenha a “sorte” de estar colocado em horário anual e completo, apesar de possuir pouco mais de 1095 dias, teria acesso à vinculação. Este exemplo é demonstrativo das inúmeras ultrapassagens que esta norma poderá gerar e simultaneamente do desrespeito pela lista graduada nacional.

- Conscientes da existência de grupos de mais reduzida dimensão em que dificilmente se consegue obter um horário completo, exigir este tipo de critério é limitar o direito à vinculação dos docentes que pertencem aos grupos em questão. São docentes que não conseguiram vincular através da norma travão devido, precisamente, a esta especificidade e continuam agora a ser prejudicados.

- Registe-se ainda que nada se propõe sobre a designada norma-travão que também tem sido geradora de profundas injustiças e ultrapassagens. Devemos lembrar que se um docente obtiver colocação em horário incompleto, fica sujeito a cumprir um novo ciclo de três anos em horários completos e anuais. Ou seja, um docente pode eternizar-se em contratos a termo sucessivos.

- Por isso, reiteramos que consideramos essencial que seja adequada a “norma-travão” aos critérios que a lei geral determina para a consequência da sucessão de contratos.

- Deste modo, não podemos aceitar que docentes com mais de 1095 dias, mas que não tenham horário completo no ano do concurso, não possam vincular.

É uma norma que, a existir e a ter efeito no próximo concurso, traria também injustiças, pois, no concurso para este ano, os professores, se conhecessem este critério, teriam feito o concurso do presente ano letivo de outra forma.

Há docentes colocados com 21 horas e 14 anos de serviço, que assim, este ano, ficariam impedidos de vincular.

- Assim, a proposta dos 1095 dias acumulados (3 anos de serviço) no ano de abertura do concurso externo, deverá contemplar horários completos e incompletos, respeitantes a serviço prestado em escolas do ensino público.

4. Correção das ultrapassagens

Texto da proposta do Ministério da Educação

Eliminar os fatores de injustiça, designadamente, ultrapassagens nas preferências por lugares de colocação disponíveis na mobilidade interna e em lugares de QZP exclusivamente disponíveis para o concurso externo.

POSIÇÃO FNE

- É de registar como positivo o objetivo de se eliminar as ultrapassagens nas preferências por lugares de colocação disponíveis na mobilidade interna e em lugares de QZP exclusivamente disponíveis para o concurso externo. Todavia, na proposta apresentada não se percebe como se alcança esse objetivo.
- Por outro lado, verifica-se que, em muitos casos, aumenta a instabilidade, uma vez que os docentes de QZP passam a ser obrigados a concorrer a um mínimo de 7 QZP, o que pode representar ser obrigado a concorrer a uma área geográfica superior aos antigos (ainda atuais) QZP.
- Veja-se, por exemplo, o caso de um docente colocado num dos QZP da área geográfica do Algarve, que fica obrigado a concorrer a, pelo menos, mais 2 QZP de outras regiões do país. Ou um docente de um dos QZP do Baixo Alentejo (atual QZP 9) que ficaria obrigado a concorrer também a mais 2 QZP de outras regiões.
- É assim fácil concluir que a obrigatoriedade de o docente concorrer, para além do quadro de zona pedagógica a que pertence o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra a exercer funções, a mais 6 quadros de zona pedagógica está em total oposição com o objetivo de promoção da estabilidade do corpo docente.

Texto da proposta do Ministério da Educação

4.1. Desconectar as vinculações imperativas, por via da norma-travão, do provimento em lugares de QZP e/ou QA/QE.

POSIÇÃO FNE

- Este ponto suscita muitas reservas. Muitos docentes colocados em QZP há 15 ou 20 anos têm estado impedidos de mudar de QZP por inexistência sucessiva de vagas em QZP que são da sua preferência. Por outro lado, docentes colocados provisoriamente em QZP pela norma travão agora vão voltar a ficar em vantagem sobre quem já está em QZP há 15 ou 20 anos. Não se corrigem ultrapassagens.

Texto da proposta do Ministério da Educação

4.2. Para impedir ultrapassagens, o ingresso na carreira opera-se no quadro de zona pedagógica ao qual pertence a escola/escola não agrupada em que se encontra em 2022/2023, aí se mantendo, provisoriamente, em 2023/2024. A subsequente colocação em QZP ou QE/EnA operar-se-á através de procedimento concursal, mediante manifestação de preferências e graduação profissional. Neste concurso, estes docentes são obrigados a concorrer, para além do quadro de zona pedagógica a que pertence o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontram a exercer funções, a mais 6 quadros de zona pedagógica.

POSIÇÃO FNE

- Propomos a alteração do ponto 4.2., no sentido que os docentes sejam obrigados a concorrer apenas a mais um QZP, para além do quadro de zona pedagógica a que pertence o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontram a exercer funções, pelas razões já apontadas na nossa observação no ponto 1.

5. Conselho Local de Diretores

Texto da proposta do Ministério da Educação

A gestão local de docentes, no âmbito dos novos QZP, é efetuada por um Conselho Local de Diretores dos respetivos AE/EnA, para uma melhor gestão dos docentes dos quadros com insuficiência de componente letiva e para completamento de horários para contratação, obedecendo às regras de distribuição de serviço e de renovação de contratos vigentes.

5.1. Assim, antes da declaração de necessidades transitórias a satisfazer por concurso efetuado pela DGAE e após a distribuição de serviço aos docentes em exercício de funções (docentes de carreira e contratados), efetuada para cada AE/EnA, pelo respetivo Diretor, introduz-se uma nova etapa de distribuição de serviço, no âmbito do QZP, pelo Conselho Local de Diretores.

5.2. No âmbito da gestão local, as necessidades remanescentes a declarar à DGAE para efeitos de concursos para preenchimento de necessidades transitórias, devem, sempre que possível, agregar serviço letivo a prestar em mais do que um AE/EnA, reduzindo ao máximo a incompletude dos horários a preencher.

O conselho local de diretores é composto pelos diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da área geográfica do quadro de zona pedagógica.

Compete ao conselho local de diretores:

a) proceder à distribuição de serviço aos docentes de carreira com insuficiência de tempos letivos na escola a cujo quadro pertençam ou onde se encontrem colocados e aos docentes com contrato a termo resolutivo em exercício de funções em agrupamento de escolas ou escola não agrupada da área geográfica do quadro de zona pedagógica;

b) elaborar horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um agrupamento de escola ou escola não agrupada, pertencentes ao mesmo quadro de zona pedagógica, obedecendo a regras a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação;

c) proceder à distribuição de serviço resultante de necessidades transitórias que surjam no decurso do ano escolar.

A colocação obtida por concurso para satisfação de necessidades temporárias mantém-se até ao primeiro concurso interno que vier a ter lugar, desde que no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde o docente tenha sido colocado exista componente letiva.

Inexistindo serviço letivo no agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação, os docentes podem manifestar disponibilidade para aceitação de serviço de outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada pertencente ao mesmo quadro de zona pedagógica, no âmbito da gestão local de docentes, obedecendo às regras de distribuição de serviço e de renovação de contratos vigentes. Caso não haja manifestação por parte do docente com insuficiência de horário neste procedimento, segue-se, obrigatoriamente, o processo de DACL.

Para efeitos de apresentação de propostas de horários podem ser consideradas as necessidades existentes em mais do que um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sendo, nestes casos, a proposta apresentada pelo órgão de direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde existam mais horas ou sendo igual pela escola de código mais baixo.

POSIÇÃO FNE

- Reiteramos a nossa rejeição à proposta de criação do Conselho Local de Diretores de Agrupamentos para gestão local de docentes, no âmbito dos novos QZP. Entendemos que as exigências associadas ao trabalho de direção de escola não se compaginam com a realização de uma tarefa que um suporte informático pode realizar eficaz e eficientemente, com respeito pela graduação profissional de cada um e tendo em atenção, por um lado, as necessidades transitórias identificadas para um ano letivo por uma escola, e, por outro lado, a manifestação de preferências feita pelos docentes de QZP.

- Rejeitamos em absoluto que docentes dos quadros (QZP ou QA/EnA com insuficiência da componente letiva) possam ser colocados em horários agregados, situação mais grave ainda quando tal imposição poderia obrigar a cumprir distâncias superiores a 50Km entre escolas. Para além das distâncias a percorrer, do tempo gasto em viagens (que maioritariamente teriam de ser feitas recorrendo ao transporte próprio, dada a escassez de oferta de transportes públicos em muitas localidades do país), haveria também uma duplicação do trabalho decorrente do facto de duplicarem o número de reuniões, e de outras exigências burocráticas, com a agravante de implicar que os docentes se apropriassem, no mesmo ano letivo e em simultâneo, dos projetos educativos e realidades educativas dos diferentes QA/EnA.

- Não aceitamos transformar docentes em tarefeiros, que se deslocam de escola em escola, com perda de identidade relativamente a um Agrupamento e a um projeto educativo.
- Por outro lado, e face a esta imposição, devemos perguntar se passará a ser requisito obrigatório para o exercício da profissão docente ser detentor de carta de condução ou possuir viatura própria.
- Quanto à possibilidade de os docentes contratados serem colocados em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um agrupamento de escola ou escola não agrupada, pertencentes ao mesmo quadro de zona pedagógica (mediante disponibilidade demonstrada pelo docente), entendemos que esse tipo de oferta não necessita de mais um órgão para que a mesma seja possível.
- É perfeitamente possível os Agrupamentos auscultarem-se entre si, sem necessidade da existência de um órgão formal e burocrático, para proporem horários compostos. Ou como melhor solução alternativa, ser a DGAE a lançar horários a concurso com base nas solicitações que as direções das escolas lhe fazem chegar, podendo previamente compor o horário, permitindo que o mesmo seja completo ou com o maior número de horas possível, tornando-o mais atrativo para os candidatos. Tal medida permitirá também maior transparência e o conhecimento antecipado, pelos candidatos, do tipo de oferta.
- Referimos, ainda, que este tipo de horários compostos só deverá ser disponibilizado em contratação de escola.
- Devem manter-se os diretores, dentro dos seus agrupamentos de escolas e no pleno exercício das suas competências, como os únicos responsáveis pela distribuição de serviço docente, e nunca deverá esta competência ser atribuída a um conselho de docentes, seja em que circunstância for.
- Por consequência, discordamos que existam “regras a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação”. Aliás, um despacho para quê? Que regras definiriam um eventual despacho, sem uma prévia negociação com os sindicatos?

6. Gestão dos recursos humanos docentes

Texto da proposta do Ministério da Educação

Gestão racional das insuficiências de horários dos professores dos quadros, dentro dos novos limites geográficos.

6.1. Gestão da componente letiva dos docentes de carreira, dentro dos novos limites geográficos.

POSIÇÃO FNE

- Esta proposta deve ser eliminada.
- Não aceitamos que as necessidades temporárias existentes nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da área geográfica do quadro de zona pedagógica sejam primeiramente preenchidas a nível local.
- Consideramos essencial o respeito pela lista graduada na colocação de professores em todas as etapas do concurso, o que obviamente não sucederia se as necessidades temporárias fossem primeiramente preenchidas a nível local.
- Não aceitamos que seja considerada insuficiência letiva horários inferiores a 12 horas.
- Não aceitamos, pelos motivos já aduzidos, que um docente de carreira possa ser colocado em horários agregados de dois ou mais AE/EnA, podendo ter que percorrer distâncias superiores a 50Km entre escolas.
- No âmbito dos concursos de oferta de escola (mas exclusivamente em ofertas de escola), poderá ser vantajoso o lançamento de ofertas agregadas de mais do que um AE/EnA, mediante manifestação prévia de vontade dos docentes contratados. Nestes casos teria que ser assegurado o pagamento das respetivas deslocações entre escolas.

6.2. Gestão dos professores contratados por via da redução dos horários incompletos, através do lançamento de ofertas agregadas de mais do que um AE/EnA; (mediante manifestação prévia de vontade, permitindo mitigar o problema da falta de professores).

As necessidades temporárias existentes nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da área geográfica do quadro de zona pedagógica são primeiramente preenchidas a nível local, podendo ser atribuídas a:

a) Docentes de carreira com insuficiência de tempos letivos (inferior a 12 horas) no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a cujo quadro pertençam ou onde se encontrem colocados;

b) Docentes com contrato a termo resolutivo em exercício de funções em agrupamento de escolas ou escola não agrupada da área geográfica do quadro de zona pedagógica.

Os horários atribuídos aos docentes mencionados nas alíneas a) e b), podem agregar necessidades de mais do que um agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

Para efeitos de contratação a termo resolutivo, devem os candidatos indicar a sua disponibilidade para colocação em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

A não ser em caso de vontade expressa do docente o horário não deve comportar componentes em mais do que dois agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas.

POSIÇÃO FNE

- Não aceitamos que seja considerada insuficiência letiva horários inferiores a 12 horas.
- Temos discordado, desde sempre, dos pressupostos em que assenta o princípio da identificação de situação de ausência de componente letiva, que tem sido definida com um mínimo de 6 horas letivas. A verdade é que, a qualquer docente do quadro de escola/agrupamento de escolas, independentemente do número de horas letivas que lhe são atribuídas permanentemente ou transitoriamente, há sempre muito trabalho que lhe pode ser distribuído na escola, em mecanismos de apoio à promoção do sucesso escolar, ao desenvolvimento de projetos, ao apoio a docentes com menos experiência, entre outros.
- Nesta proposta, os DACL passariam das 6 horas atuais para o dobro: 12 horas. Discordamos e, na linha do que já se comentou, entendemos que, a manter-se a figura, se mantenham as atuais 6 horas, com a obrigatoriedade existente, ou seja, concorrer para as restantes escolas do concelho de vinculação.
- Consideramos que, na gestão dos recursos humanos docentes, e dentro dos limites geográficos que propomos, deverão estar clarificadas as situações que correspondem a professores do quadro e a professores contratados.
- Os docentes de QA com insuficiência de horário não podem ser obrigados a completar horário em escola fora do seu agrupamento.

7. Possibilidade de vinculação em QA/QE

Texto da proposta do Ministério da Educação

No sentido de incrementar a estabilidade pedagógica dos alunos, dos AE/EnA e a estabilidade profissional e familiar dos docentes, introduzir a possibilidade de vinculação a quadros de AE/EnA.

Todas as vagas de QA/QE sobranes do concurso interno ficam disponíveis para preenchimento em sede de concurso externo, em função das preferências manifestadas e da graduação profissional.

POSIÇÃO FNE

- Não nos merece oposição a possibilidade das vagas de QA/QE sobranes do concurso interno ficarem disponíveis para preenchimento em sede de concurso externo, em função das preferências manifestadas e da graduação profissional.

- É imprescindível que a situação seja antecedida de concurso interno.

8. Transição dos atuais para os novos QZP

Texto da proposta do Ministério da Educação

O redimensionamento dos atuais QZP exige a fixação de regras de transição.

8.1. A transição dos docentes dos atuais para os novos QZP será efetuada, dos atuais QZP de provimento para as suas subdivisões, através de procedimento concursal, a efetuar pela DGAE, com base nas preferências manifestadas e na graduação profissional.

8.2. O mapa dos novos QZP será aprovado por Portaria. As regras de transição serão inscritas em normas transitórias do novo Decreto-Lei.

POSIÇÃO FNE

- Concordamos que a transição dos docentes dos atuais para os novos QZP seja efetuada dos atuais QZP de provimento para as suas subdivisões, através de procedimento concursal, a efetuar pela DGAE, com base nas preferências manifestadas e na graduação profissional.

- Contudo, subsiste a dúvida se os docentes poderão concorrer para QZP fora das subdivisões dos QZP a que pertenciam. Sendo a resposta afirmativa, coloca-se-nos a dúvida se haverá fatores de prioridade.

- Consideramos, de qualquer modo, que eventuais despachos, portarias ou normas de transição a publicar, deverão ter sempre uma negociação prévia com as organizações sindicais.

9. Notas

Texto da proposta do Ministério da Educação

Os procedimentos para preenchimento de necessidades permanentes terão por base a seguinte tipologia de quadros:

- a) Quadros de agrupamento de escolas;*
- b) Quadros de escola não agrupada;*
- c) Quadros de zona pedagógica;*

A seleção e o recrutamento do pessoal docente utilizam a seguinte tipologia de procedimentos, a efetuar pela DGAE:

- a) Concurso interno;*
- b) Concurso externo;*
- c) Concursos para gestão de necessidades temporárias (mobilidade interna, contratação inicial, reservas de recrutamento, contratação de escola e mobilidade para projetos).*

Os concursos interno e externo visam a satisfação das necessidades permanentes de pessoal docente, verificadas nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos QZP.

O concurso interno visa, ainda, a mobilidade dos docentes de carreira que pretendam concorrer a lugares de quadro dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas ou de QZP, por transição de grupo de recrutamento ou por transferência de agrupamento ou escola ou de QZP.

POSIÇÃO FNE

- Suscita-nos dúvidas a possibilidade de os professores do QA poderem concorrer a QZP, pela subversão da lógica de que os QZP são um quadro de passagem.

- Os QA e os QZP podem concorrer às vagas que são aferidas para a norma travão e para o concurso externo?

Seria importante introduzir esta possibilidade, pois só assim se acautelam as ultrapassagens dos novos vinculados face aos mais velhos e mais graduados e que vem a acontecer há anos. É uma questão de justiça permitir que os QA e QZP mais antigos concorram às novas vagas.

- No documento nada é dito sobre a possibilidade de apresentação de critérios/prioridades, em concurso de mobilidade para necessidades transitórias ou de afetação a QZP que possam apoiar casais de professores.

- O documento é totalmente omissivo em relação à determinação de apoios à fixação de docentes em zonas com valor inflacionados de rendas, como Lisboa e Algarve.

- Do mesmo modo, o documento é omissivo em relação à mitigação dos elevados custos dos combustíveis e portagens, nem da possibilidade de considerar essas despesas em sede de IRS.

NOTAS FINAIS SOBRE A ALTERAÇÃO DO RÉGIME DE RECRUTAMENTO E MOBILIDADE DE DOCENTES

A Federação Nacional da Educação continua a defender que:

- As contratações de docentes devam ocorrer em horários que tenham como mínimo 16 horas.
- As contratações temporárias de substituição não devem cessar quando o docente substituído se apresentar em momento de pausa dos períodos letivos, permitindo a partilha de informações sobre os alunos também em contexto de sala de aula. A cessação ocorrerá, apenas, ao oitavo dia letivo, do ciclo letivo seguinte ao da apresentação do docente substituído, à exceção do último período letivo em que a cessação do contrato se efetiva a 31 de agosto.
- Os docentes em exercício no ensino português no estrangeiro devem ter tratamento idêntico ao dos restantes docentes.
- É urgente a revisão do regime da Mobilidade por Doença.

B. BUROCRACIA

Texto da proposta do Ministério da Educação

Reduzir o número de tarefas administrativas dos professores, para que se possam concentrar no ensino, através de:

- *Mapeamento exaustivo das tarefas burocráticas em cada escola.*
- *Eliminação de documentos e plataformas que não contribuem para a qualidade do processo ensino/aprendizagem e/ou redundantes.*
- *Simplificação de documentos administrativos, com vista à eliminação de redundâncias e à produção de instrumentos de trabalho mais sintéticos e objetivos.*
- *Trabalho com as direções dos AE/EnA para apoio à desburocratização interna das escolas.*

POSIÇÃO FNE

- A redução das tarefas administrativas é imperativa e o documento do ME é ainda muito vago.
- As propostas referidas carecem de coordenação total entre departamentos do ME, nomeadamente entre DGAE, DGE e DGEstE, o que não se tem verificado.
- Torna-se necessário estabelecer a clareza da distinção entre Componente Letiva e Componente Não Letiva de Estabelecimento.
- É imperioso voltar a colocar a componente não letiva de redução do artigo 79º como sendo da gestão pessoal de cada professor.
- É imprescindível contabilizar na componente letiva do docente as horas de trabalho de escola para reuniões e trabalho burocrático;

C. ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA PROFESSORES CONTRATADOS

Texto da proposta do Ministério da Educação

Serão criados os índices remuneratórios para professores contratados correspondentes aos existentes na carreira em função do tempo de serviço acumulado, até ao limite do índice 205.

POSIÇÃO FNE

- Aceitamos a criação de índices remuneratórios para professores contratados em função do tempo de serviço acumulado. Todavia, este problema só existe como resultado da grande precariedade existente na profissão. Na verdade, salvo raras exceções, um docente que possua mais de 4 anos de serviço, com direito a auferir pelo índice remuneratório do 2.º escalão, já deveria ter ingressado na carreira e não continuar a ser um precário.
- Alertamos, no entanto, para o facto de podermos ter docentes contratados com acesso a índices remuneratórios superiores sem necessidade de cumprir determinados requisitos, enquanto os docentes de carreira ficam limitados na sua progressão e acesso a esses mesmos índices devido à obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, designadamente formação e aulas observadas. Assim, e como exemplo, podemos ter dois professores com o mesmo tempo de serviço (10 anos), ambos sem formação contínua e sem aulas observadas, sendo que o professor contratado passaria a auferir pelo índice 205, enquanto o docente de carreira estaria em situação de reposicionamento provisório no 1.º escalão, a auferir pelo índice 167.
- Sem pôr em causa a situação aqui tratada, consideramos também imprescindível a valorização de todos os índices remuneratórios.

D. ACESSO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

Texto da proposta do Ministério da Educação

Por portaria e para o período de vigência da legislatura, serão fixados os contingentes de acesso ao 5º e ao 7º escalão, correspondendo a 75% e a 58%, respectivamente, dos docentes com tempo de serviço suficiente nos escalões imediatamente inferiores.

POSIÇÃO FNE

- A FNE reitera a sua oposição à existência deste mecanismo burocrático limitador do desenvolvimento da carreira, pelo que não aceita qualquer percentagem que não seja de 100%.

E – QUESTÕES RELATIVAS À VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

No documento apresentado pelo Ministério da Educação não há verdadeiramente qualquer proposta concreta de valorização da carreira docente.

Deste modo, e no que se refere às questões relativas à carreira, corroboramos e apoiamos, sem reservas, pelo menos a consideração dos seguintes pontos, a saber:

- Manter em equiparação o valor do índice de topo da Carreira Docente com o topo da Carreira Técnica Superior.
- Eliminação da exigência de vagas no acesso aos 5º e 7º escalões e de quotas para atribuição de “Muito Bom” e “Excelente”.
- Revisão do regime de reduções da componente letiva por efeito conjugado da idade e do tempo de serviço.
- Revisão do regime de acesso à aposentação.
- Recuperação do tempo de serviço congelado e das perdas ocorridas nas transições de carreira e das indevidas ultrapassagens.
- Revisão da formulação da composição do tempo de trabalho dos docentes, assegurando um efetivo respeito pelos limites do tempo de trabalho.
- Determinação de aumentos salariais que compensem a sistemática perda do poder de compra.
- Revisão da Mobilidade por Doença.
- Eliminação da precariedade que afeta os docentes a exercer funções como técnicos especializados para a formação e nas atividades extracurriculares.
- Devolver a autoridade aos professores e educadores.

F – ENSINO DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

Os professores do Ensino do Português no Estrangeiro (EPE) encontram-se também prejudicados pelo congelamento de carreira, que lhes foi aplicado pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, entidade tutelar do sistema desde 2010/ 2011, apesar de no citado não existir carreira digna desse nome, pois não estão previstos escalões nem progressão salarial correspondente, havendo apenas dois grupos remuneratórios, mais e menos de 15 anos de serviço, sendo atualmente necessário lecionar cerca de 22 anos para poder passar para o grupo superior, situação injusta e que penaliza os docentes em questão, incluindo no respeitante ao montante de pensão de aposentação a receber quando terminarem o tempo de serviço, dado que a menores descontos corresponde um montante inferior de pensão.

A proposta de 1095 dias acumulados (três anos de serviço) deverá contemplar horários respeitantes a serviço prestado em escolas de ensino público em Portugal e também no Ensino do Português no Estrangeiro.

FNE, 24 de janeiro de 2023

QUEREM MELHORAR A EDUCAÇÃO?

Tratem bem
os que
cá estão!

Não começaram agora os problemas da falta de valorização e atratividade da carreira para os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, nem é do último mês a insatisfação dos educadores e professores portugueses em relação às condições de desenvolvimento da sua carreira, das condições de trabalho, da precariedade e da instabilidade que marcam a sua vida profissional.

São mais de duas décadas de desvalorização constante de uma profissão e dos seus profissionais.





fne

Federação Nacional da Educação

www.fne.pt